

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 23 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição desta para os dois anos subsequentes no dia 1º de outubro, ou no primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábado, domingo ou feriado, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar a redação do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, a fim de redefinir a data da eleição da Mesa Diretora para o dia 1º de outubro, promovendo adequação normativa e aperfeiçoando a organização do processo eleitoral interno, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade administrativa e da autonomia do Poder Legislativo Municipal.

A proposta encontra amparo no princípio da autonomia administrativa e da auto-organização do Poder Legislativo, assegurado pelo artigo 2º da Constituição Federal, bem como pela competência conferida aos entes municipais para disciplinar seu funcionamento interno por meio de seus regimentos, nos termos do artigo 29 da Constituição da República. No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que as Casas Legislativas detêm autonomia para disciplinar a forma, o momento e os procedimentos de escolha de suas Mesas Diretoras, desde que observados os limites constitucionais.

A alteração proposta busca conferir maior previsibilidade e estabilidade institucional ao processo de sucessão da Mesa Diretora, permitindo que a composição eleita seja definida em momento oportuno e compatível com a relevância das funções que exercerá no biênio subsequente. A realização da eleição em 1º de outubro fortalece a segurança jurídica do processo eleitoral interno e contribui para o adequado planejamento das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal.

Sob a perspectiva institucional, a fixação da eleição para o dia 1º de outubro proporciona maior estabilidade ao funcionamento da Casa Legislativa, evitando incertezas quanto à composição da futura direção do Parlamento e permitindo que os vereadores tenham conhecimento prévio da condução administrativa que orientará os trabalhos do



biênio seguinte. A medida favorece a harmonia institucional, amplia a previsibilidade das decisões administrativas e fortalece a governança interna do Poder Legislativo Municipal.

A alteração também prestigia os princípios da eficiência e da continuidade administrativa, permitindo que a Mesa eleita disponha de tempo razoável para planejamento e organização dos trabalhos do biênio subsequente, contribuindo para uma transição mais estruturada e para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

Dessa forma, a presente proposta não apenas se mostra juridicamente válida, como também necessária para o aperfeiçoamento das normas regimentais, alinhando-se à jurisprudência pátria e às boas práticas legislativas adotadas por outros Parlamentos, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de junho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

